

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045, DE 06 de ABRIL DE 2020.**

**"ALTERA O ARTIGO 74, §1º E ARTIGO 148 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 008/09, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74 ...

*§ 1º. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, as alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos itens relativos ao Microempreendedor Individual".*

"Art 148 ...

*§ 1º. A isenção do IPTU, quando o interessado for qualquer das pessoas mencionadas nos incisos VIII, XI e XII deste Artigo, somente será concedida, mediante requerimento expresso do interessado, acompanhado da documentação hábil a comprovar o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão, sob pena de perda do benefício fiscal para o ano requerido, até a data de vencimento do imposto".*

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º do Artigo 148 da Lei Complementar nº 008/09.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor Departamento Jurídico